# A C Ó R D Ã O

**TC-004690.989.24-9**

**Câmara Municipal:** Pontalinda.
**Exercício:** 2024.
**Presidente:** Jadson Júnior Santana Barbosa.
**Advogado:** Aline Chini (OAB/SP nº 364.903).
**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.
**Fiscalizada por:** UR-11.
**Fiscalização atual:** UR-11.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL RELEVADAS. CONTAS REGULARES, COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Câmara Municipal de Pontalinda, relativas ao Exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considero quitado o Responsável Jadson Júnior Santana Barbosa.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

**RENATO MARTINS COSTA** **PRESIDENTE e RELATOR**